



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Cerrito

LEI Nº 409/2004

ALTERA O ARTIGO 18, INCISO V E ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 274/2001, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 274/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações

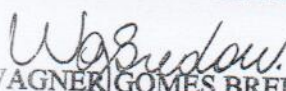
“Art. 18- São requisitos para exercer a função de Conselheiro Tutelar: V – ser alfabetizado”. “Art. 23- O Conselho Tutelar, funcionará em prédio determinado pelo Poder Executivo, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 8:00h às 12:00 h e das 14:00 h às 18 h, nos demais dias e horários funcionará em regime de plantões.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 19 de outubro de 2004.

NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


WAGNER GOMES BREDOW
Secretário de administração e Finanças